



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Março de 2006



Série

Número 64

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2001
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2004
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 155/2004
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 32/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2005
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 121/2005
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO
E
CLUBE DESPORTIVO CLUBE DESPORTIVO E
CULTURAL DO PORTO MONIZ

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. José Sequeira da Costa Câmara, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 3.429.150\$00 (três milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e cinquenta escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 3.016.650\$00
- Modalidade de Desenvolvimento Específico - Pesca Desportiva - 412.500\$00

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos,

- equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DO DESPORTO
E
ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO

Homologo

Funchal, 3 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo art. 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Natação da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. José Augusto Araújo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato refere-se ao ano civil de 2003.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 6.199,15 € (seis mil cento e noventa e nove euros e quinze cêntimos), resultante dos apoios estipulados na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- controlar os transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes as deslocações de equipas, árbitros, atletas, técnicos, dirigentes e demais recursos humanos;
 - Verificar a facturação apresentada, visando-a e remetendo-a às instituições financeiras no âmbito do protocolo em vigor;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear as despesas resultantes da cláusula 1.ª.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- Controlar e verificar a facturação enviadas pelas agências de viagem de acordo com as requisições emitidas;
 - Enviar mensalmente um relatório das despesas efectuadas, acompanhadas dos documentos comprovativos e das fotocópias das facturas correspondentes.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- Avigência do presente contrato programa cessa quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes.

Funchal, 3 de Dezembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DO DESPORTO
E
CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO
PORTO MONIZ

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 155/2004**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Comissão Instaladora, Sr. João Carlos Conceição, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 15.848,14€ (quinze mil oitocentos e quarenta e oito euros e catorze cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Exames Médico Desportivos- Indicadores da ED 2002/2003	1.400,00
- Competição Desportiva Regional - Indicadores da ED 2002/2003	12.390,60
- Modalidades Desenvolvimento Específico - Indicadores da ED 2002/2003	2.057,54
- Pesca Desportiva	2.057,54
TOTAL	15.848,14

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004,

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DO DESPORTO
E
MADEIRASQUASH CLUBE

Homologo

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e o Madeira Squash Clube, NIPC 511 136 838, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Duarte da Silva Gomes Gregório, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.ª (Objectivos e Finalidades Específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.ª (Regime de Comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.842,50 € (mil oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
- Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a

(Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Squash Clube, Representado pelo Presidente da Direcção, José Duarte da Silva Gomes Gregório

INSTITUTO DO DESPORTO
E
CLUBE AVENTURADAMADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato programa de

desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, NIPC 511 101 597, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José António de Jesus Nunes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e Finalidades Específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de Comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 17.080,27 € (dezassete mil, oitenta euros e vinte e sete cêntimos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a
(Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua

execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, representado pelo Presidente da Direcção, José António de Jesus Nunes

INSTITUTO DO DESPORTO
E
ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC. 511205350, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Augusto de Sousa Figueira Araújo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e Finalidades Específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de Participação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 70.284,99€ (setenta mil, duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove centimos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- 2 - A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a participação financeira prevista no número desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo,

considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a
(Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Natação da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Augusto de Sousa Figueira Araújo

INSTITUTO DO DESPORTO
E
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOLDAMADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.ª (Objectivos e Finalidades Específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.ª (Regime de Comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 243.841,11 € (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um euros e onze cêntimos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Evitar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.ª (Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste

contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Voleibol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim

INSTITUTO DO DESPORTO
E
ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON

Homologo

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 32/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 095 643, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento de Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e Finalidades Específicas)

- Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de Participação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 111.199,30 € (cento e onze mil, cento e noventa e nove euros e trinta centavos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no n.º 1 desta cláusula, esse

passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a
(Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Omelas Bento de Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO
E
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOLD MADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.ª (Objectivos e Finalidades Específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.ª (Regime de Comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 427.361,77 € (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a
(Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira Representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves

INSTITUTO DO DESPORTO
E
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL

Homologo

Funchal, 21 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução 592/2002, de 23 de Maio, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à realização de eventos desportivos no âmbito da demografia federada.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e Finalidades Específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover a Região Autónoma da Madeira nos locais de origem das equipas e atletas participantes nos eventos.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 02 de Março de 2005 até 28 de Fevereiro de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de Participação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 65.800,00€ (sessenta e cinco mil e oitocentos euros), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula, nos seguintes termos:
 - Torneio de Voleibol Minis/Iniciados - 15.800,00€
 - Campeonato do Mundo Sub 21 - 50.000,00€
- 2 - A participação financeira prevista no número anterior será processada trimestralmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da

comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - e a participação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Formulário de candidatura à realização de eventos no âmbito da demografia federada;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar, até 31 de Outubro de 2005, o formulário de candidatura para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - Apresentar, até 31 de Março de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato-programa.

Cláusula 7.^a

(Revisão do Contrato Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 04, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 Março de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Voleibol da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim

INSTITUTO
E
CLUBE DE TÊNIS DO FUNCHAL

Homologo

Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 114/2005**

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Ténis do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1765/2005 de 07 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis do Funchal, NIPC 511 039 654 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis masculino 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos

livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens da modalidade participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 14.964,00€ (catorze mil, novecentos e sessenta e quatro euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis masculino 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, referida na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - ano económico de 2005: 1.247,00 € (mil duzentos e quarenta e sete euros)
 - ano económico de 2006: 13.717,00€ (treze mil setecentos e dezassete euros)
- 3 - Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis, na época 2005/2006;

- documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - g) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis;
 - h) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste

contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- 3 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis do Funchal representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

INSTITUTO
E
CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Homologo

Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 121/2005

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1772/2005 de 07 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de hóquei em patins feminino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de hóquei participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 41.151,00€ (quarenta e um mil cento e cinquenta e um euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de hóquei em patins feminino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, referida na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - ano económico de 2005: 3.429,25 € (três mil quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos)
 - ano económico de 2006: 37.721,75 € (trinta e sete mil, setecentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos)
- 3 - Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a

- dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - g) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Patinagem;
 - h) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- 3 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM. Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal 19 de Dezembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30/01/2006, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.13 do Despacho n.º 34/2005 de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração da Auxiliar de Acção Educativa, MARIA LUÍSA SOUSA SANTOS, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2006.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 9 de Março de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 20/02/2006, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005 de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de transferência da Ajudante de Acção Sócio-Educativa, CARLA PILAR FREITAS VELOSO, do quadro de pessoal do Infantário “O Carrocel”, para o quadro de pessoal da Creche “O Bambi”, com efeitos a partir de 01 de Março de 2006.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 15/02/2006, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005 de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de transferência da Auxiliar de Alimentação, ANA LUÍSA VASCONCELOS FERREIRA JESUS, do quadro de pessoal do Infantário “O Carrocel”, para o quadro de pessoal do Infantário “Os Louros”, com efeitos a partir de 01 de Março de 2006.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 15/02/2006, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005 de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de transferência da Ajudante de Acção Sócio-

Educativa, LINA JOSÉ GONÇALVES ANDRADE, do quadro de pessoal do Infantário “O Carrocel”, para o quadro de pessoal do Infantário “A Palmeira”, com efeitos a partir de 01 de Março de 2006

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 9 de Março de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS E
ARTESANATO DAMADEIRA

Aviso

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do D.L. n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, e para os devidos efeitos, que encontra-se afixada na sede do IBTAM, à Rua Visconde de Anadia, n.º 44, no Funchal, a lista de antiguidade dos funcionários do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Da lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Funchal, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 15 de Março de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, António Estêvão
Brazão Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)